



Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite

Dep. Executivo  
PI devida providência  
08.08.2017  
Prezente

INDICAÇÃO Nº 162/2017.

Indico á Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre com fulcro no artigo 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado ao Governo do Estado do Acre, **para que a Secretaria de Educação do Estado do Acre providencie a construção de duas salas na Escola Bom Jesus, situada no Seringal Semcada, Rio Muru.**

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.  
08 de agosto de 2017

*Dr. Jenilson Leite*  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A declaração do Direito à Educação é particularmente detalhada na Constituição Federal (CF) da República Federativa do Brasil, de 1988, representando um salto de qualidade com relação à legislação anterior, com maior precisão da redação e detalhamento, introduzindo-se, até mesmo, os instrumentos jurídicos para a sua garantia.

A declaração do Direito à Educação aparece no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, [...] na forma desta Constituição”, onde pela primeira vez em nossa história Constitucional explicita-se a declaração dos Direitos Sociais, destacando-se, com primazia, a educação.

No artigo 205, afirma-se: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família.” No 206, especifica-se que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais”. Inova-se a formulação da gratuidade, assegurando-a em todos os níveis na rede pública, ampliando-a para o ensino médio, tratada nas Constituições anteriores como exceção e, para o ensino superior, nunca contemplada em Cartas anteriores.

O artigo 208, que detalha o Direito à Educação, formulado nos seguintes termos:

**O dever do Estado para com a educação<sup>4</sup> será efetivado mediante a garantia de:**

**I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;**

**II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;**

**III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**

**V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

**VI - oferta de ensino noturno regular, adequada às condições do educando;**

**VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**



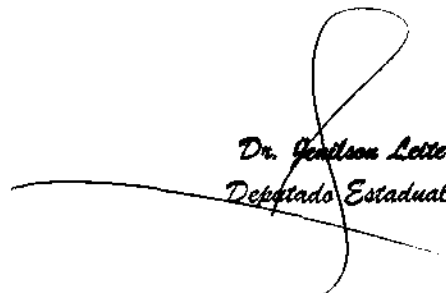
*Assembleia Legislativa do Estado do Acre*  
*Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite*

Além do mais, **nossa CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**, em seu **CAPÍTULO VI**, Artigo 188 e seguintes, garantem todos os preceitos da CF de 1988. A escola tem a responsabilidade de ajudar a preparar e educar os alunos e para exercer a cidadania.

Uma escola de qualidade para todos, que respeita o indivíduo com suas diferenças e limitações que trata a criança como agente de sua própria aprendizagem, parece uma utopia, porém uma revolução no sistema de ensino é capaz de proporcionar a escola sonhada por todos. Valorizam-se as aprendizagens significativas numa perspectiva interdisciplinar, estimulando a procura de solução de problemas, de forma a que o aluno trabalhe conceitos, reelaborando-os aumentando sua autoconfiança e ascendendo a níveis elevados de autonomia.

Por isso, **requer** através desta indicação a **imediata construção de mais duas salas para a Escola Bom Jesus** localizada no Seringal Semeada no Rio Muru, nessa escola tem 05 turmas das asas da Floresta e 04 Turmas do Mais Educação, essas pessoas estão em utilizando uma escola emprestada, a qual também não comporta os alunos. A mesma está funcionando de forma precária, dificultando, por conseguinte, o aprendizado dos alunos.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.  
08 de agosto de 2017

  
*Dr. Jenilson Leite*  
*Deputado Estadual*